## LEI MUNICIPAL Nº 1630 DE 29/10/87 PROJETO DE LEI Nº 1627

## "DISPÖE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE "FARMÁCIAS" E DROGARIAS NA SEDE MUNICIPAL".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Os plantões serão regulamentados e fiscalizados pela Prefeitura Municipal, através de Decretos.

ARTº 2º - Os plantões serão da seguinte maneira:

- A) Serão formados grupos de 4 ou 5 farmácias que obedecerão os plantões semanais no horário de sábado a sábado das 7,00 às 22.00 horas e 1 farmácia obedecerá o plantão de 24.00 horas enquanto que as demais abrirão suas portas de segunda a sexta, das 7.00 às 19.00 horas, e aos sábados das 7.00 às 23.00 horas.
- a) Serão formados grupos que obedecerão os plantões semanais no horário de sábado a sábado das 7 às 22 horas e uma farmácia obedecerá o plantão de 24 horas enquanto as demais abrirão suas portas de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 19:00 horas, e, aos sábados das 7:00 as 12:00 horas.(*Alínea A, com redação dada pela Lei Municipal nº 2801, de 14/12/2000*).

ART° 3° Aquela que desobedecer a escala de plantões sofrerá as seguintes punições:

- A) Advertência
- B) Multa de 20 OTN do dia.
- C) Cassação definitiva do Alvará pelo órgão Fiscalizador.

Art. 3° - Aquela que desobedecer a escala de plantões sofrerá as seguintes punições :

- a) 1ª Advertência multa no valor de R\$1.000,00 ( hum mil reais)
- b) 2ª Advertência multa no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- c) 3ª Advertência Suspensão por 18 (dezoito) meses do Alvará de funcionamento pelo órgão fiscalizador. (*Art. 3º, Alínea a,b e c,com redação dada Pela Lei Municipal nº 2801, de 14/12/2000*).
- § 1° Os valores citados nas alíneas "a" e "b", serão reajustados anualmente de acordo com o IGPM Índice Geral de Preços e Mercadorias (FGV Fund. Getúlio Vargas); (§ 1°, acrescido pela Lei Municipal nº 2801, de 14/12/2000)
- § 2° O estabelecimento comercial autuado, terá o prazo de um dia útil para efetuação do pagamento da multa, devendo ainda, obedecer a escala de plantões; (§ 2°, acrescido pela Lei Municipal n° 2801, de 14/12/2000)
- § 3° O não pagamento da multa, consiste na suspensão por 18 (dezoito) meses do alvará de funcionamento pelo órgão fiscalizador. (§ 3°, acrescido pela Lei Municipal  $n^o$  2801, de 14/12/2000)
- ARTº 4º De acordo com o art. 56, da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, as farmácias e drogarias são obrigadas a plantão, pelo sistema de rodízio, para o atendimento interrupto à Comunidade, após o horário normal de funcionamento, citado no art. anterior.
- PARÁG. 1º Se for aberto novo estabelecimento, o mesmo deverá aguardar a organização do novo plantão.

ARTº 5° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessöes,"Pres. Tancredo Neves", 29 de Outubro de 1987.

VER.PRES.RICARTE TADEU PEDROSO / VER.VICE-PRES.LUIZ FERREIRA CALAFIORI / VER. SECRET.SEBASTIAO EDSON PASCHOINI

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE